



**V2** INVESTIMENTOS

---

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**JANEIRO | 2019**



---

## Sumário

I – OBJETIVO .....	3
II – PRINCÍPIOS E GOVERNANÇA .....	3
III – CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CORRETORAS DE CAMBIO .....	4



## **I – OBJETIVO**

1.1 Esta Política de Contratação de Prestadores de Serviços (“Política de Contratação de Prestadores de Serviços”) da V2 Investimentos (“Gestora”) visa definir e padronizar o processo de seleção e aprovação da contratação de terceiros prestadores de serviço em nome dos Fundos de Investimento, inclusive para terceiros contratados que não tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, caso sejam contratados em nome dos fundos.

1.2 Esta Política está em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (Art. 18 – Parágrafo 1º e Art. 23)

## **II – PRINCÍPIOS E GOVERNANÇA**

2.1 Em seu processo de contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento, a V2 Investimentos sempre exigirá, no mínimo, que o terceiro contratado envie/responda ao questionário ANBIMA de Due Diligence específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site na internet, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais.

2.2 A V2 Investimentos sempre observará o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

2.3 Na hipótese de contratação de quaisquer terceiros que sejam partes relacionadas à V2 Investimentos, deverão ser observados adicionalmente os dispositivos que tratam de conflito de interesse previstos no Código de Controles Internos, Ética e Compliance.

2.4 A V2 Investimentos aplicará metodologia própria de supervisão baseada em risco (SBR) para os terceiros contratados em nome do fundo, contendo os seguintes critérios:

- Classificação de risco: baixo, médio e alto;
- Supervisões periódica, de acordo com a classificação de risco;
- Reavaliação da classificação do risco (*on demand*): a critério da V2 Investimentos, sempre que um fato novo ocorrer e que demande reavaliação.



2.5 Prestadores de serviço que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e que não forem associados ou aderentes serão, obrigatoriamente, classificados como alto risco e terão critérios adicionais para supervisão contínua.

### **III – CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CORRETORAS DE CAMBIO**

3.1 A contratação de terceiros para prestação de serviços de corretagem em nome dos fundos é de responsabilidade do Diretor de Compliance e do Diretor de Risco, observados os procedimentos abaixo descritos e sempre seguirão o conceito de *best execution*.

3.2 A administração da V2 Investimentos realizará um procedimento de *due diligence* para analisar a estrutura e os processos internos do referido prestador de serviços, incluindo: forma de atuação, taxas de corretagem aplicadas e modo de abordagem junto a empresas;

3.3 O procedimento de *due diligence* para a contratação de corretoras consiste em conhecer as informações relevantes acerca destes para que quaisquer riscos em relação à contratação dos mesmos sejam avaliados;

3.4 Antes de firmar contrato com as corretoras, a V2 Investimentos realiza as pesquisas abaixo:

- i. Consultas nos sites da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD e Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- ii. Pesquisa por processos administrativos e judiciais;
- iii. Pesquisa e análise de registros em sites públicos; e
- iv. Pesquisa por informações no Risk Money (sistema com fontes de notícias visando identificar a existência de ilicitudes relacionadas ao nome pesquisado).

3.5 O processo acima busca verificar o cumprimento pelo prestador de serviço das normas legais e regulamentares aplicáveis e a adoção das melhores práticas de atuação, dentre outros procedimentos que a diretoria administrativa julgar necessário.



---

3.6 Adicionalmente, equipe de Compliance verificará se o prestador de serviços possui políticas e manuais exigidos nos termos da regulamentação aplicável, incluindo política de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, procedimento de *suitability*, política de alocação de ordens, política de controles internos e controles de riscos, manual de compliance e política de segurança de dados e informações.

3.7 Caso seja verificado qualquer ponto de atenção no processo de *due diligence* acima descrito, o Diretor de Compliance e Diretor de Riscos poderá vedar a contratação do referido prestador ou impor restrições na sua contratação.

3.8 O acompanhamento dos serviços prestados é feito com base no histórico de ocorrências passadas, tais como falhas na execução de ordens e qualidade na comunicação, históricos de problemas de infraestrutura, eventuais alterações da equipe, entre outros.